

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

Ofício 001/2024-PS

Porto Alegre/RS, 24 de Fevereiro de 2024.

À

Sra. Rosane Kramer
Presidente do SINDIFUNC
Rua Afonso Pena, n.º 71
Bairro São José
São Leopoldo/RS
93.010-120

Assunto: Renovação da CCT.NOT.R2.RS-2022.

SINDINOTARS – SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade Sindical Patronal que representa a categoria dos Notários do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato por seu Presidente, Dr. José Carlos Guizolfi Espig, por meio deste Ofício encaminha para análise e manifestação a

OITAVA MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM VIGÊNCIA DE 1º/07/2023 A 30/06/2024

A qual visa renovar, com alterações, a convenção coletiva anterior firmada em meados de 2022, foi elaborada com base nos temas que permearam os últimos debates estabelecidos nas reuniões realizadas no processo de renegociação firmada em meados de 2022 (CCT.NOT.R2.RS-2022).

1. A anexa oitava minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023, elaborada pelo SINDINOTARS, tem por objetivo encerrar com êxito a renegociação que se seguiu ao processo de negociação iniciado e concluído em 2023. Ainda na vigência prorrogada automática prevista no próprio instrumento coletivo. Considerando que após o

PROCESSO DE RENEGOCIAÇÃO COM SINDIFUNC PARA A RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VENCIDA EM 30/06/2023

SINDINOTARS: RENEGOCIAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA CCT.NOT.R2.RS-2023 – REGIÃO 2: SINDIFUNC

Pág. 1 de 10

Av. Borges de Medeiros, 2.105, conj. 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil

www.sindinotars.org - sindinotars@terra.com.br - (51) 99574-9374

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

processo de negociação o SINDIFUNC requereu a abertura de uma renegociação. A qual, somente agora em fevereiro de 2024, foi concluída em definitivo. Para a vigência de julho de 2023 a junho de 2024.

2. Preliminarmente, em consideração aos processos de negociação e posterior renegociação realizados, faz-se necessário registrar as principais reivindicações e questões controvertidas na negociação realizada, assim como esclarecer os principais fundamentos e considerações objeto da renegociação que se desenvolveu no segundo semestre do ano de 2023.

I. DA NEGOCIAÇÃO SINDICAL REALIZADA EM 2023

3. O SINDINOTARS abriu negociação em maio de 2023 com o SINDIFUNC para a renovação da CCT.NOT.R2.RS-2022, cuja vigência se encerrava em 30/06/2023. A qual foi prorrogada automaticamente por não ter sido renovada antes de 1º/07/2023. A negociação realizada deu origem à redação da sétima minuta da 'CCT.NOT.R2.RS-2023', para vigência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024. Em agosto de 2023, o SINDIFUNC mudou a sua posição em relação ao texto final do instrumento coletivo. Decidindo renegociar os termos da Sétima Minuta CCT.NOT.R2.RS-2023. Encaminhando outra pauta de reivindicações com as seguintes reivindicações:

- a) Ampliação da base territorial do SINDIFUNC;
- b) Manutenção da data-base de 1º de março para a categoria laboral da Região 2;
- c) Questionamento sobre a vigência da norma coletiva;
- d) Recomposição e reajuste salarial;
- e) Alinhamento salarial;
- f) Piso salarial;
- g) Reajuste do vale-alimentação;
- h) Adicional por tempo de serviço;
- i) Auxílio-creche;
- j) Não restrição de gênero na questão do auxílio-creche;

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

k) Cláusula assistencial para o sindicato laboral.

4. As questões suscitadas pelo SINDIFUNC foram respondidas pela Assessoria Jurídica do SINDINOTARS em 11/09/2023, nos seguintes termos:

- 4.1. A proposta de ampliação da base territorial do SINDIFUNC foi condicionada à apresentação de documento a que comprovasse. O que foi enviado em data posterior pelo Sindicato Laboral. Permitindo, assim, que a base ampliada fosse registrada na CCT.NOT.R2.RS-2023. Todavia, mediante registro do documento comprobatório junto ao MTE. A fim de validar o registro na Convenção. Providência que ainda pende de comprovação.
- 4.2. A proposta de manutenção da data-base para 1º de março foi rejeitada. Pois a mudança da data-base foi alterada em 2022 para o dia 1º de Julho. Uniformizando uma única data-base para todo o Estado do Rio Grande do Sul. Alteração registrada por meio do Aditivo n.º 01-2022 e assinada por ambas as Entidades Sindicais.
- 4.3. O SINDINOTARS informou ao SINDIFUNC que na CCT.NOT.R2.RS-2022 havia a previsão de prorrogação automática da vigência por 90 dias. E o Aditivo n.º 01-CCT.R2/RS-2022 garantia que a vigência se estenderia até 28/09/2023. Como era do pleno conhecimento das partes.
- 4.4. O SINDINOTARS esclareceu ao SINDIFUNC que na cláusula 10 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 estava registrado que os salários dos empregados em serventias extrajudiciais localizadas na Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul foram recompostos em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento). Bem como reajustados em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento). O que se deu a partir de julho de 2023. Totalizando um aumento salarial de 6% (seis por cento) para todos os fins de direito. Além de diferenças que acresceram os salários em decorrência do alinhamento realizado pelo SINDINOTARS na Tabela do Piso Salarial.
- 4.5. O SINDINOTARS realizou o alinhamento salarial para arredondar “para mais” os salários de cargos, funções e classes, de acordo

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

com as entrâncias conforme previsto nas Cláusulas 11 e 13 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023.

- 4.6. O SINDINOTARS realizou alterações positivas no piso salarial para adaptá-lo em razão da implantação do novo modelo de cargos e salários para os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras dos serviços notariais.
- 4.7. O SINDINOTARS já havia proposto o reajuste do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição para R\$ 25,00.
- 4.8. Foi mantida a Tabela do Piso Salarial com base de incidência para o Adicional por Tempo de Serviço.
- 4.9. As cláusulas 64, 65, 66, 67, 69 e 70 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 tiveram as suas redações atualizadas. Com a exclusão da cláusula 68. Para fazer jus ao benefício do auxílio-creche o teto salarial foi elevado de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais) para R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).
- 4.10. O SINDINOTARS por sua iniciativa incluiu na primeira minuta de maio de 2023 a cláusula que trata da extensão do referido direito ao genitor. Portanto essa pauta já havia sido objeto de negociação e aprovação. Não havendo sentido repropô-la.
- 4.11. Os termos nos quais o SINDIFUNC apresentou a redação da cláusula que trata da contribuição assistencial para o Sindicato Laboral suscitou debate. Assim como a forma de arrecadação por meio de desconto em folha mensal. Questões sobre as quais não houve consenso.

5. O SINDIFUNC reconheceu que a maioria dos pontos já havia sido tratada na negociação anterior. Resumindo-se a pauta de reivindicações para os seguintes tópicos:

- 5.1. A necessidade do SINDIFUNC registrar no MTE a sua base territorial ampliada. O que implica na manutenção ou retificação das cláusulas 8 e 9 da CCT.NOT.R2.RS-2023.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2. Nova redação da cláusula 105 que trata da contribuição assistencial para o sindicato laboral;
- 5.3. Nova redação da cláusula 106 que trata da arrecadação e transferência do valor da contribuição assistencial para o Sindicato Laboral;
- 5.4. Nova redação da cláusula 107 que trata da garantia do exercício do direito de oposição pelos empregados em relação à cobrança da contribuição assistencial.

II. AMPLIAÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDIFUNC

6. O SINDINOTARS relacionou na 7ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 os municípios da base territorial do SINDIFUNC que estavam registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Em resposta o SINDIFUNC afirmou que a sua base territorial englobava outros municípios que não estavam listados na referida minuta. O SINDINOTARS esclareceu que a relação apresentada na minuta correspondia aos municípios que estavam registrados no MTE. Em observância ao que determina o Ministério do Trabalho e Emprego, assim como o parágrafo Único da Cláusula 9 da 7ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023, assim como o SINDIFUNC informou que ampliou a sua base territorial na Quarta Alteração do seu Estatuto datada de 13 de junho de 2007, conforme atestava cópia da Certidão exarada pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo. Entretanto não registrou a ampliação da sua base territorial junto ao MTE. Mesmo passados 16 anos. Razão pela qual suscitou a necessidade de verificação da base territorial constante na Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023. A relação dos municípios que integravam a base territorial do SINDIFUNC foi retificada e ampliada com a condição de que a atualizasse junto ao MTE. A fim de evitar futuras divergências. Registra-se que até o momento não houve manifestação do SINDIFUNC comunicando que já foi realizado o registro da atualização da sua base territorial junto ao MTE. Com a ampliação da base territorial ainda pendente de registro o SINDIFUNC passará a ter 46 municípios em sua base territorial junto ao MTE. Os quais foram revisados e relacionados por ordem alfabética na Tabela 1 a seguir:

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

TABELA 1 CCT.NOT.R2.RS-2023	SERVIÇOS DE NOTAS, DE PROTESTOS E DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE DO SUL – REGIÃO 2
Vigência 01/07/23 a 30/06/24	MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DA REGIÃO 2
Grupo A: 2 Municípios	
01 Alvorada; 02 Arroio dos Ratos.	
Grupo B: 4 Municípios	
03 Barão; 04 Barra do Ribeiro; 05 Brochier do Maratá; 06 Butiá.	
Grupo C: 7 Municípios	
07 Cachoeirinha; 08 Campo Bom; 09 Canoas; 10 Capão da Canoa; 11 Capela de Santana; 12 Charqueadas; 13 Cidreira.	
Grupo D: 1 Município	
14 Dois Irmãos.	
Grupo E: 3 Municípios	
15 Eldorado do Sul; 16 Estância Velha; 17 Esteio.	
Grupo G: 4 Municípios	
18 General Câmara; 19 Glorinha; 20 Gravataí; 21 Guaíba.	
Grupo I: 3 Municípios	
22 Ivoti; 23 Igrejinha; 24 Imbé.	
Grupo M: 2 Municípios	
25 Montenegro; 26 Mostardas.	
Grupo N: 1 Município	
27 Nova Hartz.	
Grupo O: 1 Município	
28 Osório.	
Grupo P: 4 Municípios	
29 Palmares do Sul; 30 Parobé; 31 Portão; 32 Porto Alegre.	
Grupo R: 1 Município	
33 Rolante.	
Grupo S – 6 Municípios	
34 São Leopoldo; 35 Sapiranga; 36 Sapucaia do Sul; 37 São Jerônimo; 38 São Sebastião do Caí; 39 Santo Antonio da Patrulha.	
Grupo T – 6 Municípios	
40 Taquara; 41 Tavares; 42 Torres; 43 Tramandaí; 44 Três Coroas; 45 Triunfo.	
Grupo V – 1 Município	
46 Viamão.	
Total: 46 Municípios	

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

7. Com a ampliação da base territorial a ser formalizada pelo SINDIFUNC no MTE o Sindicato Laboral passará a representar formalmente os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais em 46 municípios que compõe a Região 2 do Estado do Rio Grande do Sul. Correspondendo a 9,26% dos municípios gaúchos. Sendo que os empregados em serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais nos demais 451 municípios do Estado são representados pelo SINDICARTÓRIOS, Sindicato Laboral cuja base territorial corresponde a 90,74%. Se fazendo necessária a retificação das bases territoriais das duas Entidades Sindicais Laborais. Portanto, para a formalização da atualização das bases territoriais de que se trata este tópico será necessária a realização dos seguintes procedimentos:

- 7.1. O SINDIFUNC registrará no MTE a ampliação da sua base territorial por meio do protocolo da Quarta Alteração do seu Estatuto datada de 13 de junho de 2007. Prevista na “Seção II – Base Territorial”, do “Capítulo I – Do Sindicato e Seus Fins”, conforme atesta a cópia da Certidão exarada pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo.
- 7.2. A inserção da ‘Tabela 1 – Municípios da Base Territorial da Região 2’, reproduzida no parágrafo 1º supra, na 8ª Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023.
- 7.3. Elaboração de ADITAMENTO à CCT.NOT.R1.RS-2023, pertinente à Região 1 representada pelo SINDICARTÓRIOS, a fim de atualizar a base territorial da Região 1 por meio da exclusão de municípios que passarão a incorporar a base territorial da Região 2. O ADITAMENTO à CCT.NOT.R1.RS-2023 somente será realizado e publicado depois de firmada e publicada a CCT.NOT.R2.RS-2023.

8. A cláusula 105 da CCT.NOT.R2.RS-2023 trata da Contribuição Assistencial para o sindicato laboral conveniente (a qual na redação da 8ª Minuta está na cláusula 103). A cláusula 106 trata da arrecadação e transferência do valor da contribuição assistencial (a qual na redação da 8ª Minuta está na cláusula 104). A cláusula 107 trata do direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial (a qual na redação da 8ª Minuta está na cláusula 105). Como se pode constatar, todas as questões de maior envergadura em relação aos direitos trabalhistas, tendo como

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

‘norte’ as convenções anteriores, foram apreciadas e acolhidas dentro das suas respectivas dimensões de importância e alcance normativo. Os empregados foram atendidos em todas as suas pretensões, e além. No momento em que outras situações foram inseridas pelo Sindicato Patronal para melhor atender aos empregados. Mesmo que não constassem na pauta de reivindicações apresentada na negociação, bem como da renegociação.

9. O SINDINOTARS solicitou reunião virtual com a representante do SINDIFUNC realizada no dia 19/12/2023. Na qual não houve consenso. Suspensa, a reunião foi retomada no dia 20/12/2023. O debate se resumiu às cláusulas 105, 106 e 107. Em que pese a obtenção de convergência em relação à nova redação das 105 e 107, não houve consenso em relação à redação da cláusula 106.

III. CLÁUSULA 105 DA 7ª MINUTA DA CCT.NOT.R2.RS-2023

10. A Cláusula 105 da Sétima Minuta da CCT.NOT.R2.RS-2023 constou nos seguintes termos:

Cláusula 105 Contribuição Assistencial para o sindicato
laboral conveniente

O SINDIFUNC declara que foi definido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores que os empregados ora representados pagarão ao Sindicato Laboral no mês da publicação desta CONVENÇÃO a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL correspondente ao percentual de 2% do salário base de um mês de trabalho, e nos meses subsequentes e até a próxima data-base, o percentual de 0,5% do salário seu básico.

11. O SINDINOTARS se manifestou formalmente no sentido de que não lhe cabe interferir na cobrança da cláusula assistencial da competência dos sindicatos

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

laborais. Por esta razão, cabe ao SINDIFUNC estabelecer por meio de assembleia geral dos empregados o valor/percentual dessa contribuição e a sua base de incidência. Cabendo-lhe realizar a cobrança de cada empregado representado. O SINDINOTARS propôs que constasse na respectiva cláusula o valor total definido pelo SINDIFUNC da contribuição assistencial, ou seja, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário base de um mês de trabalho. Com base nos princípios da informação, da transparência e da participação das Entidades Sindicais convenientes.

12. O SINDIFUNC propôs cobrar 2% (dois por cento) do salário base do mês de julho de 2023, mais 0,5% do salário base dos meses de agosto de 2023 a janeiro de 2024. A soma totalizaria 5% (cinco por cento). O SINDINOTARS não se opôs a descontar do salário base dos empregados da base territorial do SINDIFUNC, o valor de 5% (cinco por cento) na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024. Transferindo o valor descontado para a conta bancária aberta em nome do SINDIFUNC e no seu CNPJ.

13. O SINDINOTARS propôs que fosse feito um único desconto em folha de pagamento dos empregados referente à contribuição assistencial. Caso o SINDIFUNC quisesse que esse desconto em folha fosse de 5%, a cobrança da diferença restante de 2,5% seria cobrada pelo SINDIFUNC diretamente de cada trabalhador. Valendo-se da sua estrutura sindical. O SINDINOTARS não se opôs a fazer um único desconto do valor total de 7,5% a pedido do SINDIFUNC. Mas os Tabeliães se manifestaram contra a realização de descontos mensais. A pedido dos próprios empregados.

14. O SINDIFUNC, todavia, no fim deste mês de fevereiro de 2024, manifestou ao SINDINOTARS que a cobrança do valor da contribuição assistencial, correspondente a 7,5%, seja cobrada integralmente em um único desconto em folha de pagamento. Em assim sendo, se constata que não há mais questões em discussão com base nas pautas apresentadas no processo de renegociação. Viabilizando-se, assim, a formalização da renovação da CCT.NOT.R2.RS-2022, por meio da CCT.NOT.R2.RS-2023.

15. O SINDINOTARS reitera a solicitação enviada para o SINDIFUNC para que declare formalmente, para todos os fins de direito, se promoveu outra alteração na sua base territorial depois da realizada por meio da Quarta Alteração do Estatuto do SINDIFUNC de 13 de julho de 2007. A qual alterou a Seção II – Base Territorial, do CAPÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS em 05/12/2007, conforme cópia da Certidão exarada pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Leopoldo.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul

16. Dessarte, o SINDINOTARS encaminha por meio deste Ofício ao SINDIFUNC a OITAVA MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para a apreciação e manifestação.

Atenciosamente,

Dr. José Carlos Guizolfi Espig
Presidente
SINDINOTARS